



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01-004/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação De
Serviços Técnicos Especializado Que Entre Si Fazem,
O Instituto Municipal De Previdência De Portel (IMPP) E
O Sr. Evandro Cruz De Souza.

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA
JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO
ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, mediante as condições insertas nas cláusulas abaixo:

CONTRATANTE:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL, pessoa jurídica de direito público
interno, com inscrição no CNPJ-MF, Nº 07.241.142/0001-90, com sede na Av. Floriano
Peixoto s/n – Centro, CEP: 68.480-000 – Portel - Pará, denominado daqui por diante de
CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA,
brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF: 046.960.002-06 e RG:
0635126-SSP/PA, residente e domiciliado à Rua Coronel Guedes, nº 631, Centro, CEP
68480-00, Portel-PA.

CONTRATADO:

EVANDRO CRUZ DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº 11.485 e
CPF: 647.040.252-68, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 290, bairro do
Bosque, CEP: 68.480-000, Portel-PA.

Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada
posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 004/2016, referente à



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2016, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado compreendendo o período de 04 de Janeiro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Contratação de Empresa especializada para a prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, conforme Termo de Referência em anexo, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Portel (IMPP).

2.2 - Especificação dos Serviços a serem realizados;

2.2.1 - Assessoria e Consultoria Administrativa e Jurídica:

Orientação jurídica ao Gestor e aos membros do conselho; Defesas do IMPP em todas as instâncias; Elaboração de Pareceres Jurídicos sobre concessões de benefícios; Adequação constante da legislação local à legislação do MPS; Elaborar ações quando necessário em favor do IMPP e seus protocolos nos devidos órgãos competentes; Fornecimento dos modelos de requerimentos dos benefícios previdenciários para cumprimento da Legislação Previdenciária; Participação nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência com o objetivo de orientar seus membros; Orientação e montagem dos processos de aposentadoria, pensões e outros benefícios; Elaboração de Pareceres Técnicos, Atuariais e Jurídicos sobre concessões de benefícios; Protocolar os processos de aposentadorias e pensões, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM; Preparar as respostas às diligências dos processos de aposentadorias e pensões, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM; Adequação da legislação previdenciária municipal a legislação federal; Fornecimento dos modelos de requerimentos dos benefícios previdenciários para cumprimento da Legislação Previdenciária; Encaminhamento dos Demonstrativos de Receita e Despesas durante este exercício ao Ministério de Previdência Social; o Encaminhamento dos Demonstrativos Financeiros e Comprovantes de Repasse ao Ministério de Previdência Social; Atualização constante do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP; Encaminhamento das documentações ao Ministério de Previdência Social.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, mediante ATESTADO emitido pelo Gestor o Sr. ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA, o valor total de R\$ 108.000,00 (Cento e oito Mil Reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços com a emissão da nota fiscal atestada pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro - Compete a(o) CONTRATADO todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo - se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo - A despesa citada correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do vigente Orçamento: Dotação orçamentária: Exercício 2016-09.272.0053.2.145-Manutenção do Instituto Municipal de Previdência de Portel 3.3.90.35.00-00-Serviços de consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE através do Gestor o Sr. ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA, exercerá a fiscalização do presente ajuste, obrigando-se o CONTRATADO a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos arrolados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, e será admitida a prorrogação através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – O presente instrumento tem fundamento jurídico em procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2016, homologado e adjudicado pelo Sr. ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO as garantias constitucionais do devido



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se: O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais; Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas; Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes; Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o CONTRATADO poderá incorrer nas seguintes multas: 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa do contratado for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus ao contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes Penalidades. Advertência; Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante; erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A extinção do presente contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30 % (trinta por cento) do que lhe cabe referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



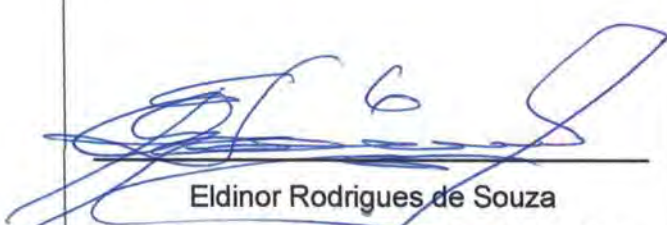
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL I.M.P.P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de PORTEL-PA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº.8.666/93.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

PORTEL (PA), 04 de Janeiro de 2016.

 Eldinor Rodrigues de Souza CPF: 046.960.002-06 e RG: 0635126 IMPP CNPJ 07.241.142/0001-90	 Evandro Cruz de Souza CPF: 647.040.252-68 OAB/PA: 11.485
---	--